



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Of. 244/2024/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 18 de junho de 2024.

ASSUNTO: VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23, DE 07 DE JUNHO DE 2024, QUE RECONHECE O WHEELING E DEMAIS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, exercer o meu direito de veto integral ao Autógrafo de Lei que reconhece o *wheeling* e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no âmbito do Município de Alto Rio Doce, com base nos fundamentos jurídicos e razões a seguir apresentados:

Embora a prática de *wheeling* esteja destinada a locais apropriados, conforme especificado na mencionada legislação, tal permissão pode inadvertidamente contribuir para a desordem na segurança pública municipal.

O potencial desdobramento dessa medida pode incentivar indivíduos, especialmente jovens, a realizar manobras perigosas em vias públicas sob o pretexto da conformidade com a lei. Esta circunstância representa uma séria ameaça à integridade física dos cidadãos e à ordem pública, gerando riscos significativos para a segurança viária e para a tranquilidade dos munícipes.

Nesse sentido, instamos a considerar não apenas os aspectos legais, mas também os impactos socioeconômicos e de segurança associados à implementação dessa medida. É imperativo que a regulamentação seja cuidadosamente avaliada de modo a mitigar qualquer efeito adverso à ordem pública e à segurança dos cidadãos.

A prática de *wheeling* e outras manobras de motocicletas em vias públicas não é permitida, pois configura infração de trânsito conforme disposto nos artigos 175 e 244 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997).

Reconhecer tais práticas como esportivas poderia induzir à interpretação equivocada de que são aceitáveis em vias públicas, contrariando as disposições legais vigentes.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece normas rigorosas quanto ao comportamento dos condutores de veículos nas vias públicas, visando à segurança e à preservação da vida, senão vejamos:

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca.

20 de junho de 2024
A/Batista

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus: (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; (Redação dada pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. (Incluído pela Lei nº 12.971, de 2014) (Vigência)

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

(...)

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

(...)

VII - sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras;

(...)

Riscos à Segurança Pública:

A realização de *wheeling* e manobras semelhantes em locais públicos ou privados não especificamente destinados para tal finalidade apresenta riscos elevados à segurança dos praticantes, espectadores e terceiros. Em uma cidade do interior como Alto Rio Doce, onde as vias são frequentemente utilizadas por pedestres e veículos, a prática de manobras perigosas pode agravar ainda mais a situação de segurança viária, colocando em risco a integridade física e a vida das pessoas, as quais devem ser prioritárias na formulação de políticas públicas e na regulamentação de atividades esportivas.

Competência Regulatória Excedida:

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

A competência normativa municipal encontra limitações quando contraria normas gerais de direito federal, como é o caso das disposições do Código de Trânsito Brasileiro. Reconhecer uma prática que contraria diretamente disposições de trânsito federal excede os limites da autonomia legislativa municipal.

Diante do exposto, veto integralmente o Autógrafo de Lei em questão, por entender que não estão presentes os requisitos necessários para a sua adequada constitucionalidade, legalidade e segurança pública.

Atenciosamente.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce

Ao Exmo. Senhor

Marco Antônio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce-MG